



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Junho de 2004



Série

Número 107

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO  
Despacho conjunto n.º 124/2004  
Despacho conjunto n.º 125/2004

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
CUMANÁ - MEDICINA DENTÁRIA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

INTURMED - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA  
Alteração de pacto social

ISLANDHOMES - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL,  
LIMITADA  
Contrato de sociedade

MONOCANIÇO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

NOTÍCIAS DA MADEIRA, LIMITADA  
Nomeação de membros da direcção e do conselho fiscal

SERPALIUM 8 - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LIMITADA  
Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 124/2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube de Golf do Santo da Serra” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube de Golf do Santo da Serra, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 5 de Fevereiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 125/2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Futebol Caniçal” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Futebol Caniçal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO José Vieira Fernandes

**VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO REGIONAL****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, de 29 de Março de 2004, foi autorizada a transferência do funcionário, Artur Duarte Abreu Mendonça, com a categoria de motorista, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração da Justiça, Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, para a carreira e categoria de motorista, do grupo de pessoal auxiliar, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 142, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

Funchal, 31 de Março de 2004.

ACHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Andreia Jardim

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que, autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 30 de Abril de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da distribuição da II série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira onde for efectuada a publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de encarregado de pessoal auxiliar, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, lugar aquele constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/M, de 9 de Julho.
- 2 - São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:
  - a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
  - b) Os constantes do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 404-A, de 18 de Dezembro, ou seja, podem candidatar-se auxiliares administrativos posicionados no escalão 4 ou superior.
- 3 - O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a prover consiste em executar funções de coordenação e chefia das tarefas desenvolvidas pelo pessoal auxiliar administrativo
- 5 - O local de trabalho situa-se na Direcção Regional da Administração Pública e Local, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9000-527 Funchal.
- 6 - O lugar a preencher tem a remuneração correspondente ao escalão 1 da categoria de encarregado de pessoal auxiliar, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e legislação complementar, ou seja, índice 214.
- 7 - As condições de trabalho são as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - O método de selecção a utilizar no concurso é uma prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com carácter eliminatório, cujo programa se encontra definido no Despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro, do então Secretário Regional do Plano e da Coordenação, relativamente ao grupo de pessoal auxiliar, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 217, 2.º suplemento, II série, de 13 de Novembro de 2000.  
A prova terá a duração de 1 hora e 30 m e serão eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.  
Alegislação necessária para a realização da prova é a seguinte:
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

- 9 - A classificação final será obtida pelo método de selecção através da média aritmética simples das três componentes da prova e obedecerá à escala de 0 a 20 valores.
- 10 - O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

- 11 - A admissão a concurso deverá ser requerida ao Director Regional da Administração Pública e Local, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos e entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção Regional da Administração Pública e Local, Avenida Zarco (Edifício do Governo Regional), 9000-527 Funchal, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que os candidatos reúnem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas;
- b) "Curriculum vitae" pormenorizado, devidamente datado e assinado;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópias dos certificados das habilitações literárias e profissionais.

- 12 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional da Administração Pública e Local.

- 13 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dra. Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira - Directora de Serviços da Função Pública, em regime de substituição;

Vogais efectivos:

- Dra. Vanda Maria Teixeira Gonçalves Simões - Técnico Superior de 2.ª Classe, que

substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Isabel Fernandes Ferreira Correia - Chefe de Departamento.

Vogais suplentes:

- Dr. Duarte Nuno da Silva Franco - Técnico Superior de 2.ª Classe e Duarte Lourenço Gomes Lucas - Coordenador.

Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

#### **Aviso**

Pelo Despacho n.º 215/2003, de 30/12/2003, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ENG.º FERNANDO EUGÉNIO DA SILVA, foi nomeado em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Energia Eléctrica, da Direcção de Serviços de Energia, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

#### **Aviso**

Pelo Despacho n.º 216/2003, de 30/12/2003, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ENG.ª ANA CRISTINA FERREIRA MARQUES NUNES MURILHAS, foi nomeada em regime de comissão de serviço, pelo prazo de um ano, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Geologia e Minas, da Direcção de Serviços da Indústria, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

#### **Aviso**

Pelo Despacho n.º 85/2004, de 27/04/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- DUARTE NUNO FERREIRA GORDINHO, foi nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para a categoria de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 3, índice 160, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

#### **Aviso**

Pelo despacho n.º 86/2004, de 28/04/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ANTÓNIO HENRIQUE FERNANDES ROSA GOMES, foi nomeado definitivamente para a categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

#### **SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS**

#### **Aviso**

Por despacho, datado de 15 de Abril de 2004, do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi transferido do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o Técnico Superior Principal, Rui Manuel Nóbrega da Paixão, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, ao abrigo do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional 9/93/M, de 15 de Julho.

Funchal, 25 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

#### **SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

#### **Aviso**

1 - Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 21 de Maio de 2004, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de duas vagas de Coordenador, do grupo de pessoal de Chefia, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, constante do Mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M, de 21 de Fevereiro.

2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Coordenador, do grupo de pessoal de Chefia, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.

3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

- 4 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, na coordenação e chefia na área administrativa.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 5.1 - Gerais - os contantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5.2 - Especiais - o constante na alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho.
- 6 - As listas de candidatos admitidos e de classificação final, serão afixadas nos serviços administrativos do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sito na Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 4.º andar, no Funchal, sendo a exclusão dos candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
- a) Prova de conhecimentos gerais:  
Natureza e forma - a prova será oral, terá a duração de 45 minutos e obedecerá ao programa de provas de conhecimentos gerais aprovado, por despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 206, de 26/10/2000, rectificado no JORAM, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro de 2000 (Português, Matemática, Direitos e Deveres e Deontologia Profissional).  
Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
  - Decreto Regulamentar Regional n.º 1/90/M, de 2 de Março;
  - Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
  - Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março;
  - Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
  - Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/M, de 3 de Abril;
  - Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto;
  - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
  - Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- Avaliação curricular:  
Na qual serão ponderados os seguintes factores: Classificação de serviço, experiência profissional, formação profissional complementar e habilitações literárias.
- 8 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e nas provas de conhecimentos.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário Regional, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, situada no Edifício Golden Gate, 5.º andar, 9004-528 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial;
- 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira e escalão;
- 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- 12.1 - Certificado das habilitações literárias exigidas e/ou profissionais;
- 12.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual

constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

- 12.3 - Curriculum Vitae detalhado, dactilografado em papel formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas), a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam, quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido ponto 12.1, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 12.1 e 12.2., desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 18 - O júri terá a seguinte composição:
- Presidente :
- Dr. João Cristiano Loja - Chefe do Gabinete.
- Vogais efectivos:
- Dr.<sup>a</sup> Maria Luisa Franco de Sousa Cabral de Herédia - Directora de Serviços, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
  - Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Freitas Figueira - Assessora Principal.
- Vogais suplentes:
- Dr.<sup>a</sup> Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa - Conselheira Técnica;
  - Dr.<sup>a</sup> Alexandra da Conceição Dias Cardoso Bazenga Marques - Chefe de Divisão.
- 19 - Este concurso rege-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M, de 21 de Fevereiro.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Pelo meu Despacho n.º 130/2004, de 25 de Maio:

Nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Soldador Principal, da carreira de Soldador, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES FERREIRA.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 27 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DAMADEIRA

#### Aviso

Faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 05 de Fevereiro de 2004, foi autorizada a reclassificação profissional, da funcionária Rita Maria Freitas Duarte, na carreira técnica, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira, ao abrigo do disposto nos artigo 6.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Nos termos da alínea c) n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da SRMTC.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para ano de 2004. Classificação Económica 01.01.03.

Instituto de Habitação da Madeira, em Funchal, aos 26 de Maio de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, I.H.M. Paulo Atouguia Aveiro

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### CUMANÁ - MEDICINADENTÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09938/040319;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231237;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/040319

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rodolfo José Paublino Oliveira e Mirla Maria Ornelas Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Denominação

A sociedade adopta a firma "Cumaná - Medicina Dentária, Lda.".

Artigo segundo  
Sede social

A sociedade terá a sua sede no Caminho do Tanque, 22, freguesia do Monte, concelho de Funchal, podendo ser deslocada para qualquer concelho da Região Autónoma da Madeira, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de medicina dentária e odontologia.

Artigo quarto  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Rodolfo José Paublíni Oliveira e Mirla Maria Ornelas Ferreira.

Artigo quinto  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo sexto  
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até o montante de setenta e quatro mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo  
Suprimentos

- 1 - A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com qualquer sócio desde que a título gratuito.
- 2 - Suprimentos de outra natureza, efectivar-se-ão desde que precedidos de deliberação unânime dos sócios e nas condições fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo  
Representação da quota em caso de interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo nono  
Oneração da quota

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação sem autorização da assembleia geral.

Artigo décimo  
Cessão de quotas e direito de preferência

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento prévio e expresso da sociedade.
- 3 - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.
- 4 - A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas para terceiros, no todo ou em parte.

Artigo décimo primeiro  
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.
- 2 - Quando a cessão de qualquer quota tenha sido feita sem observância do disposto no artigo décimo.

Artigo décimo segundo  
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, desde que estes detenham uma procuração dos sócios, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo décimo terceiro  
Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo quarto  
Gerência

- 1 - A gerência fica desde já confiada aos sócios acima mencionados, Dr. Rodolfo José Paublíni Oliveira e Dr.ª Mirla Maria Ornelas Ferreira.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos, pela assinatura de um sócio gerente.

Artigo décimo quinto  
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

A sociedade iniciará imediatamente actividade, ficando os gelentes nomeados, autorizados a levantar, para despesas de constituição, instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banif - Banco Internacional do Funchal, Agência de Machico, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

**INTURMED - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS,  
LIMITADA**

Número de matrícula: 09737/011213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166516;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 25/040130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 161.000,00 euros, para 220.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 11.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Março de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

- 1 - O capital social é de duzentos e vinte mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado por cinco quotas que pertencem:
- uma, do valor nominal de cento e dez mil trezentos quarenta e um euros ao sócio, José de Freitas Mendonça;
  - uma, do valor nominal de cento e seis mil quinhentos oitenta e quatro euros, à sócia, Maria Rita Pestana dos Santos Mendonça; e
  - três, de igual valor nominal, de mil e vinte e cinco euros, pertencendo uma a cada dos sócios, Rui Pedro Pestana Mendonça, Fátima Luísa Pestana Mendonça e José Ângelo Pestana Mendonça.

Décima primeira

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos e vinte mil euros, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

**ISLANDHOMES - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS,  
UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09858/040130;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233930;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 27/040130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Anthony Brett Hughes-Lewis, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 31 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Denominação

A sociedade adopta a denominação "Island Homes - Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal, Lda.".

Artigo segundo  
Sede social

A sociedade tem a sede social à Avenida Arriaga, número cinquenta, segundo andar, sala um, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto: "a compra, locação e revenda de imóveis; apoio na pré e pós venda de propriedades; representação e assistência a estrangeiros na região, perante entidades públicas e ou privadas; gestão da sua carteira de imóveis, actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados".

Artigo quarto  
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, subscrito em uma única quota, pertencente ao sócio Anthony Brett Hughes-Lewis.

Artigo quinto  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo sexto  
Cessão de Quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim é livre.

Artigo sétimo  
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia será

feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo oitavo Distribuição dos Lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo nono Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura do gerente;
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 5 - Ao gerente fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo décimo Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatário o gerente.

### MONOCANIÇO - MEDIAÇÃO MOBILIÁRIALIMITADA

Número de matrícula: 09866/040203;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157517;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/040203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Adelino Martins Barata e Ricardo José dos Santos Canha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "MONOCANIÇO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.".

Segundo  
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco B, 2.º-D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

Quarta  
Participações noutras sociedades

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

Quinta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Adelino Martins Barata e Ricardo José dos Santos Canha.

Sexta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, fica atribuída a ambos os sócios Adelino Martins Barata e Ricardo José dos Santos Canha, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a simples intervenção de um destes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único - A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sétima  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao outro sócio.

Oitava  
Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;

- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos na alínea, b) e c) e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com depósito efectuado no Banco Comercial Português, S.A. - Filial existente na área da sede, ou no sítio mais próximo desta - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Nona Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se no direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota deste, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo anterior pelo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

#### Décima Prestações suplementares de capital

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinhentos mil euros.

#### Décima primeira Assembleia gerais

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Décima segunda Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

#### Décima terceira Autorização

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

#### Décima quarta Cláusula transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

### NOTÍCIAS DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 07313/990908;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511123396;  
Número de inscrição: Av.01-01, 06, 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 36, 37, 38/040107

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a nomeação da direcção e do conselho fiscal para o triénio 2002/2004.

#### Direcção

Presidente - Emanuel Raúl Borges Alves;  
Presidente adjunto - Carlos Maurílio Pereira;  
Vice-presidente - área desportiva e disciplinar -  
Maria Rafaela Rodrigues Fernandes; Vice-presidente -  
área desporto -  
Gonçalo Gouveia Leitão; Director executivo - Ambrósio José da Silva Teixeira.

Conselho fiscal - Francisco Santa Clara Gonçalves Costa;  
Vice-presidente - Osvalda Freitas Pires;  
Relator - Énio Santos Ferreira.

Funchal, 22 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### SERPALIUM 8- COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LIMITADA

Número de matrícula: 09854/040130;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234805;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/040130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Serpaliium Holding - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A." e "Serpaliium Investimentos Imobiliários, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Março de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma " SERPALIUM 8 - COMERCIO DE VESTUÁRIO, LDA.", e tem a sua sede à Rua Jaime Moniz, n.º 12, Edifício Krypton III, Bloco 1, R/c - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio, a retalho, de vestuário, e a representação, em regime de franchising, de marcas de vestuário e afins.

#### Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

## Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), tendo para ele concorrido:

- a sócia "SERPALRIUM HOLDING - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", com uma quota no valor nominal de € 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta euros), e
- a sócia "SERPALIUM Investimentos Imobiliários, S.A.", com uma quota do valor nominal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

## Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos não sócios Sérgio Júlio de Barros Rodrigues Mendes, casado, residente à Urbanização Balançal, lote 18, Palheiro Golf, São Gonçalo, no Funchal, e Paulo Vítor Nunes Costa, casado residente à Urbanização das Neves, Rua Vale das Neves, lote 29, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, ambos designados pelas sócias "SERPALIUM HOLDING - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A." e "SERPALIUM - Investimentos Imobiliários, S.A.", e desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

## Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

## Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

## Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

## Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

## Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais;

Parágrafo primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

## Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

## Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)